LEI N.º 2.931, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece diretriz para a segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. As barragens e os depósitos de rejeitos e resíduos tóxicos minerários e industriais no âmbito do município de Paracatu deverão dispor de sistema de impermeabilização do fundo e das paredes de contenção a fim de que não haja contaminação do solo e do lençol freático na área de influência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de novembro de 2012,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 20 / 11 / 12
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.9101.031

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 12/11/2012
conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável